



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI COMPLEMENTAR Nº 73 DE 06 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 67 de 15 de outubro de 2021 que dispõe sobre a reorganização Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, no âmbito do Município de Nova Odessa.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º A alínea “d” do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 67 de 15 de outubro de 2021 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 (...)

III. (...)

d) Secretaria de Meio Ambiente, Parques, Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos, compreendendo o Secretário de Meio Ambiente, Parques, Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos, 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior e ainda:

1. Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, Parques, Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos, compreendendo o Secretário Adjunto Meio Ambiente, Parques, Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior:

2. Diretoria de Meio Ambiente, compreendendo o Diretor(a) de Meio Ambiente.”

Art. 2º O capítulo IV da Lei Complementar nº 67 de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CAPÍTULO IV - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PARQUES, JARDINS, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS.**”

Art. 3º O Art. 39 da Lei Complementar nº 67 de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

“Art. 39. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Parques, Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos é o órgão ao qual incumbe programar, formular, coordenar as políticas de meio ambiente do Município, integrado na preservação, conservação e uso racional; gerir no controle e fomento dos recursos ambientais; promoção das medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis; realizar a integração com a política estadual do meio ambiente; coordenar ações visando cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente e de posturas, estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais de defesa e proteção do meio ambiente; gestão visando a implantação de parques, praças, bem como a sua conservação e manutenção, desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e à disponibilização de áreas verdes para uso da população; gerir e coordenar ações no sentido de combate permanente à poluição ambiental, visual e sonora; coordenar o desenvolvimento de projetos e ações destinadas a dotar a fisionomia urbana de embelezamento paisagístico; coordenar em conjunto com demais Departamentos, os serviços de coleta de entulhos, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos industriais, por administração direta ou através de terceiros, os serviços de limpeza;; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.”

Art. 4º O Art. 40 da Lei Complementar nº 67 de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 A Secretaria Meio Ambiente, Parques, Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, Parques, Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos.

II - Diretoria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Ficam ainda subordinados à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Parques, Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos, os Bosques Municipais, Jardim Zoológico e Viveiro Municipal.”

Art. 5º O inciso III do Art. 44 da Lei Complementar nº 67 de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 (...)

III- Departamento de Cultura e Turismo.

Art.6º Extingue-se o cargo em comissão de Chefe de Segurança Municipal.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Art. 7º O inciso I e § 4º do Art. 14 da Lei Complementar nº 67 de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

I- Em provimento de comissão: Secretários, Secretários-Adjuntos, Diretores, Chefe de Gabinete, Gestor em Transparência Pública, Assistente Executivo, Assessor de Gabinete do Prefeito e Assessor de Gabinete Superior; com padrões, escolaridade mínima exigida e quantitativos estabelecidos no anexo I e resumo das atribuições descritas no anexo II.

§ 4º Para o exercício dos Cargos em Comissão de Diretores, Chefe de Gabinete, Gestor em Transparência Pública, Assessor de Gabinete do Prefeito, Assistente Executivo e Assessor de Gabinete Superior, o candidato deve preencher os requisitos do anexo I desta Lei, entendendo como escolaridade mínima "Ensino Superior", a formação de graduação em nível universitário, com diploma reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

Art. 8º Revoga-se o Item 2, da alínea A do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 67 de 15 de outubro de 2021;

Art. 9º Revoga-se o inciso II do Art. 24 da Lei Complementar nº 67 de 15 de outubro de 2021.

Art. 10 Cria-se o Capítulo VII-A com a seguinte disposição:

“CAPÍTULO VII-A

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

***Art. 46A.** A Secretaria Municipal de Segurança Pública é o órgão que deverá garantir a ordem pública e a preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção da vida e do patrimônio por meio da atuação conjunta dos seus órgãos de segurança, promover ações e políticas de inteligência, prevenção, contenção e repressão da criminalidade; as ações de proteção e defesa civil no Município Nova Odessa em articulação com a União e o Estado de São Paulo; identificar e mapear as áreas de risco de desastres; propor e executar planos e ações que visem à redução dos índices de violência e criminalidade, assim como à prevenção e combate a sinistros; propor ao Prefeito a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública; promover, em cooperação com os órgãos de controle do uso do solo, a fiscalização, o congelamento e o monitoramento permanentes das áreas desocupadas com riscos ambientais, evitando a implantação de novas ocupações; produzir e gerenciar dados, estudos e estatísticas sobre violência, criminalidade e vitimização; proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; exercer as atribuições de polícia administrativa e de*



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

fiscalização de atividades potencialmente danosas, articulando-se com os órgãos competentes para a execução da polícia ostensiva de trânsito e do meio ambiente; dar suporte técnico e administrativo aos Conselhos ligados a sua área; manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no Município de Nova Odessa; estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil; assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Art. 47A. *A Secretaria Municipal de Segurança Pública, além do gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:*

I – Secretaria Adjunta de Segurança Pública;

II- Comando da Guarda Civil Municipal;

III – Coordenadoria da Defesa Civil;

IV – Coordenaria de Trânsito “

Art. 11 O Anexo I da Lei Complementar nº 71 de 27 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I - DOS CARGOS EM COMISSÃO E AGENTES POLÍTICOS
QUANTIDADE, DENOMINAÇÃO, ESCOLARIDADE E PADRÃO DE
REMUNERAÇÃO**

QTDE	DENOMINAÇÃO	(Escolaridade Mínima)	PADRÃO	VALORES
CARGOS EM COMISSÃO				
3	Assessor de Gabinete do Prefeito	Ensino Superior	P65	R\$ 6.016,58
26	Assessor de Gabinete Superior	Ensino Superior	P58	R\$ 3.539,19
12	Assistente Executivo	Ensino Superior	P65-A	R\$5.473,02
1	Chefe de Gabinete	Ensino Superior	P70	R\$ 8.961,51
1	Diretor de Comunicação	Ensino Superior	P68-A	R\$ 7.098,68
1	Diretor de Convênios	Ensino Superior	P68-A	R\$ 7.098,68
1	Diretor de Transporte	Ensino Superior	P68-A	R\$ 7.098,68
1	Diretor de Ensino Fundamental	Ensino Superior	P68-A	R\$ 7.098,68
1	Diretor de Ensino Infantil	Ensino Superior	P68-A	R\$ 7.098,68



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

1	Diretor de Gestão Pedagógica e Educação Especial	Ensino Superior	P68-A	R\$ 7.098,68
1	Diretor de Esportes e Lazer	Ensino Superior	P68-A	R\$ 7.098,68
1	Diretor de Gestão Social e Cidadania	Ensino Superior	P68-A	R\$ 7.098,68
1	Diretor de Habitação	Ensino Superior	P68-A	R\$ 7.098,68
1	Diretor de Meio Ambiente	Ensino Superior	P68-A	R\$ 7.098,68
1	Diretor de Planejamento	Ensino Superior	P68-A	R\$ 7.098,68
1	Diretor de Serviços Urbanos	Ensino Superior	P68-A	R\$ 7.098,68
1	Diretor de Tecnologia da Informação e Transparência	Ensino Superior	P68-A	R\$ 7.098,68
1	Diretor de Vigilância em Saúde	Ensino Superior	P68-A	R\$ 7.098,68
2	Gestor em Transparência Pública	Ensino Superior	P61	R\$ 4.344,27
AGENTES POLÍTICOS				
1	Secretário Adjunto de Administração	(*)	P70	R\$ 8.961,51
1	Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos	Bacharel em Direito	P70	R\$ 8.961,51
1	Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Social	(*)	P70	R\$ 8.961,51
1	Secretário Adjunto de Educação	(*)	P70	R\$ 8.961,51
1	Secretário Adjunto de Esporte, Cultura e Turismo	(*)	P70	R\$ 8.961,51
1	Secretário Adjunto de Finanças e Planejamento	(*)	P70	R\$ 8.961,51
1	Secretário Adjunto de Governo	(*)	P70	R\$ 8.961,51
1	Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Parques, Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos.	(*)	P70	R\$ 8.961,51
1	Secretário Adjunto de Obras, Projetos e Planejamento Urbano	(*)	P70	R\$ 8.961,51
1	Secretário Adjunto de Saúde	(*)	P70	R\$ 8.961,51
1	Secretaria Adjunto de Segurança Pública	(*)	P70	R\$ 8.961,51
1	Secretário de Administração	(*)	P73	R\$ 12.442,13
1	Secretário de Assuntos Jurídicos	Bacharel em Direito	P73	R\$ 12.442,13



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

1	Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social	(*)	P73	R\$ 12.442,13
1	Secretário de Educação	(*)	P73	R\$ 12.442,13
1	Secretário de Esportes, Cultura e Turismo	(*)	P73	R\$ 12.442,13
1	Secretário de Finanças e Planejamento	(*)	P73	R\$ 12.442,13
1	Secretário de Governo	(*)	P73	R\$ 12.442,13
1	Secretário de Meio Ambiente, Parques, Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos.	(*)	P73	R\$ 12.442,13
1	Secretário de Obras, Projetos e Planejamento Urbano	(*)	P73	R\$ 12.442,13
1	Secretário de Saúde	(*)	P73	R\$ 12.442,13
1	Secretário de Segurança Pública	(*)	P73	R\$ 12.442,13
(*) Inexigível por se tratar de Agente Político				

Art. 12 Revoga-se as disposições sobre o Chefe de Segurança no Anexo II da Lei Complementar nº 67 de 15 de novembro de 2021.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 08 DE JULHO DE 2022

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 08/07/22 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA
O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Sandra Bonfadini